



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 242, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017. (*)

Regulamenta Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Plano Único de Distribuição e Retribuição de Cargos e Empregos aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987; no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; na Portaria nº 243, MEC, de 3 de março de 2011; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; e a legislação pertinente e complementar; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas para Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo na Classe inicial da Carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, e demais documentos contidos no Processo nº 23104.006986/2017-15, resolve **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as **Normas e Procedimentos Gerais** destinados à realização de Concurso Público para ingresso na Carreira do Magistério Superior no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFMS far-se-á mediante realização de Concurso Público de Provas e Títulos, e tem por objetivo atender às necessidades das unidades da administração setorial, observadas a compatibilidade de despesa com a Lei Orçamentária Anual e a autorização do órgão competente.

Art. 3º O Edital de abertura de inscrição do Concurso deverá atender às disposições legais vigentes.

§ 1º O Edital de Concurso será publicado no Diário Oficial da União, no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS (BSE) e divulgado no portal da UFMS, observando-se os prazos descritos e determinados pela legislação vigente.

§ 2º O Edital de Concurso será submetido à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFMS, preliminarmente à sua publicação.

§ 3º Qualquer referência a horário no Edital de Concurso terá como parâmetro o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.



Art. 4º O Concurso abrangerá a Classe “A” com as seguintes denominações:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente A; e
- III - Professor Adjunto A.

Art. 5º O regime de trabalho será fixado no Edital de Concurso.

Art. 6º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) a realização e o acompanhamento de todas as fases do Concurso público, destacando-se:

- I - designação dos membros para compor a Comissão Organizadora;
- II - definição da logística de realização do Concurso em parceria com a Comissão Organizadora; e
- III - constituição das Bancas Examinadoras para cada vaga do Concurso.

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), por delegação de competência da autoridade máxima da UFMS, fixar o quantitativo de vagas e sua distribuição para as Unidades da Administração Setorial, mediante avaliação técnica em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp).

Art. 8º A Comissão Organizadora será instituída pela Progep, composta por, no mínimo, três docentes efetivos da UFMS.

Parágrafo único. A Progep indicará o presidente da Comissão Organizadora a partir dos seus membros.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora:

- I - participar na elaboração do edital de abertura;
- II - coordenar e acompanhar as atividades do Concurso, até a sua homologação;
- III - analisar e julgar a inscrição dos candidatos;
- IV - fazer a minuta dos editais, relativos às inscrições; e
- V - analisar e julgar os recursos mencionados no art. 59, desta Resolução.

Art. 10. Caberá à Unidade da Administração Setorial, contemplada com vaga, encaminhar à Prograd a Resolução do Conselho de Unidade da Administração Setorial, contendo as seguintes informações:

I – descrição: número de vagas, áreas do concurso, classe, regime de trabalho e turno;

II - programa: apresentação sucinta e obrigatória de dez tópicos gerais sobre quaisquer assuntos relacionados à área da vaga do concurso que serão abordados nas Provas Escrita e Didática do Edital de Concurso, e a necessidade ou não da inclusão de Atividade Prática como parte da Prova Didática;

III - bibliografia básica: referências bibliográficas que exploram os tópicos do programa do Edital de Concurso; e

IV – formação/titulação exigida para os candidatos: exigências ou requisitos dos candidatos para a vaga específica do Concurso, detalhando formação na graduação e na pós-graduação **stricto sensu** com áreas de avaliação da Capes.



§ 1º O perfil de seleção e as vagas ofertadas no Edital de Concurso serão diferenciadas de acordo as áreas de avaliação, a área básica e o programa.

§ 2º Não será permitida a inclusão do termo “áreas afins” na indicação das exigências de formação, em especial, nos itens I e IV, deste artigo.

§ 3º Será vedada à Unidade da Administração Setorial, contemplada com vaga, a definição de áreas do concurso e programas similares a editais de concursos vigentes, com classificados em lista de espera.

§ 4º Em caso de adoção de avaliação de cunho prático em associação a Aula Expositiva na fase de Prova Didática, a Unidade de Administração Setorial, obrigatoriamente, deverá informar a metodologia de avaliação que será adotada e os critérios objetivos, com as devidas justificativas, que serão divulgados no Edital de Concurso, garantindo-se a igualdade de condições aos candidatos.

§ 5º Quando houver dúvidas em relação à definição da área ou de outra informação relativa ao perfil da vaga, a Prograd e a Progep poderão solicitar esclarecimentos e/ou reanálise do perfil e do programa à unidade ofertante.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O CARGO

Art. 11. São requisitos para o cargo:

I - para a classe de Professor Auxiliar: diploma de curso de graduação;

II - para a classe de Professor Auxiliar com Especialização: diplomas de curso de graduação e certificado de curso de pós-graduação **lato sensu**, ou de Residência Médica (expedido por instituição reconhecida e credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC), ou de Especialista registrado na Associação Médica Brasileira.

III - para a classe de Professor Assistente “A”: diplomas de curso de graduação e de mestrado, além de comprovação de formações adicionais, quando houver; e

IV - para a classe de Professor Adjunto “A”: diplomas de curso de graduação e de doutorado.

§ 1º Os diplomas da titulação de mestre e doutor somente serão aceitos se expedidos por instituições cujos cursos de pós-graduação **stricto sensu** tenham sido reconhecidos pela Capes, além de estarem de acordo com as áreas de avaliação definidas no Edital de Concurso, em conformidade com a classificação da Capes, e demais requisitos adicionais da vaga descritos no Edital de Concurso.

§ 2º O diploma de curso de graduação somente será aceito se registrado de acordo com o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996.

§ 3º O certificado de curso de pós-graduação **lato sensu** deve estar em conformidade com a legislação educacional em vigor na data de sua expedição.



§ 4º Os diplomas de cursos de graduação, mestrado e doutorado, se expedidos por instituição de ensino superior estrangeira, deverão estar revalidados ou reconhecidos de acordo com o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS

Art. 12. Consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, bem como na súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 13. Consideram-se pessoas pretas ou pardas (PPP) aquelas que, conforme estipulado pela Lei nº 12.990/2014, se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 14. O Edital de Concurso deverá prever a possibilidade de candidatos PCD e PPP concorrerem nestas condições, bem como discriminar o quantitativo de vagas reservadas a eles, considerando-se percentual de cinco por cento do total de vagas disponibilizado no certame para inscritos como pessoas com deficiência, e de vinte por cento para inscritos como pessoas pretas ou pardas.

Parágrafo único. As vagas reservadas deverão ser sorteadas em sessão pública a ocorrer antes da abertura do período de inscrições, conforme especificações contidas no Edital de Abertura do Concurso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 15. O Edital de Concurso deverá prever a forma como serão realizadas as inscrições e quais os documentos devem ser anexados junto à ficha de Inscrição.

Art. 16. Para efeito de inscrição no Edital de Concurso, não é necessário que o candidato tenha concluído o curso de pós-graduação, sendo, porém, obrigatória a apresentação do diploma ou certificado antes da data marcada para a investidura no cargo.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 17. Os candidatos serão avaliados por uma Banca Examinadora específica para cada vaga, constituída pela Progep, por meio de Instrução de Serviço divulgada no Boletim de Serviço Eletrônico e no portal da UFMS.

Parágrafo único. A publicação da Instrução de Serviço de designação das Bancas Examinadoras ocorrerá após a publicação do edital de homologação das inscrições.

Art. 18. As Bancas Examinadoras deverão, preferencialmente, ser compostas por examinadores da área de avaliação da vaga definida no Edital de Concurso, com assinatura



de termo de compromisso e ausência de conflitos de interesse dos membros indicados para compor a banca, antes da realização do certame.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por três membros, preferencialmente externos à UFMS, todos com titulação igual ou superior à exigida para o cargo.

§ 2º Caberá à Progep a indicação de potenciais membros e realizar sorteio aleatório, em ato público, da ordem de convite para compor cada Banca Examinadora.

Art. 19. Estará impedido de compor a Banca Examinadora:

I – (ex)cônjuge ou (ex)companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - quem tem ou teve relação societária em atividade profissional com algum dos candidatos;

IV- quem tenha ou teve, nos últimos cinco anos, relação de trabalho profissional com algum candidato à vaga da qual será membro da Banca Examinadora;

V – orientador ou co-orientador do candidato na graduação ou na pós-graduação;

VI – membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

VII – coautor na publicação de trabalhos científicos;

VIII – integrante de grupo ou projeto de pesquisa ou de extensão vigente em conjunto com algum dos candidatos;

IX – pessoa que tenha participado como perito judicial, assistente técnico ou representante do candidato em qualquer ação judicial, ou se tais situações ocorrem quanto a seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; ou

X – pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Caso se verifique a presença de alguma das restrições dispostas no **caput** deste artigo em relação a membro da Comissão Examinadora, este deverá ser substituído por outro membro para assegurar a continuidade do Concurso.

§ 2º O membro de Banca Examinadora que se enquadrar em qualquer dos casos previstos no **caput** deste artigo deverá manifestar expressamente seu impedimento, até dois dias após a publicação da Instrução de Serviço com a designação das Bancas Examinadoras, sob pena de aplicação das penalidades administrativa, civil e penal cabíveis.

§ 3º O impedimento de que trata o parágrafo anterior cessará, se o candidato envolvido formalizar desistência do Concurso.

Art. 20. Compete à Banca Examinadora:

I - compor, antes da sessão de sorteio dos temas, os 5 (cinco) temas para serem sorteados para as Provas Escrita e Didática;

II - observar o cumprimento destas Normas e do Edital de Concurso, quanto às ocorrências durante o desenvolvimento das avaliações;

III - analisar e julgar os recursos cabíveis; e

IV - preencher a documentação referente à avaliação de cada candidato, com as devidas justificativas e lavrar as atas, relatando os fatos relevantes ocorridos em cada uma das fases do Concurso, para encaminhamento à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS

Art. 21. O Concurso Público para ingresso na Carreira do Magistério Superior compreenderá as seguintes fases sucessivas:

I - Fase 1: Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com peso trinta;

II - Fase 2: Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, com peso quarenta; e

III - Fase 3: Prova de Títulos, de caráter classificatório, com peso um.

Art. 22. Para efeito de contagem dos prazos que transcorram entre o início da Sessão de Sorteio de Temas e o encerramento da Sessão de Apuração do Resultado Final, será considerado o horário de funcionamento da Secretaria do Concurso, a ser especificado no Edital de Concurso.

Parágrafo único. A disposição prevista no **caput** deste artigo não se aplica ao prazo de vinte e quatro horas entre o início da sessão de Sorteio de Temas e o início da Prova Didática, que será contado em horas corridas, independentemente do horário de funcionamento da Secretaria do Concurso.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO DE SORTEIO DE TEMAS

Art. 23. No primeiro dia do Concurso, antecedendo o início das provas, haverá uma Sessão Pública na qual serão sorteados os temas para as Provas Escrita e Didática.

§ 1º A partir dos dez tópicos do programa do Edital de Concurso, a Banca Examinadora formará e apresentará os cinco temas para serem sorteados para as Provas Escrita e Didática.

§ 2º Os cinco temas propostos deverão estar relacionados a pelo menos cinco tópicos do programa vinculado à vaga do Edital de Concurso.

§ 3º O sorteio dos temas das Provas Escrita e Didática deverá ser realizado na presença de todos os candidatos, sendo eliminado o candidato que estiver ausente no momento

de fechamento das portas do local em que se realiza a sessão, de acordo com o disposto no Edital de Concurso.

§ 4º Na Sessão de Sorteio de Temas, um dos candidatos deverá sortear um tema para a Prova Escrita, e outro tema para a Prova Didática.

§ 5º Depois do sorteio dos temas, o presidente da Banca Examinadora informará aos candidatos a previsão do horário da divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 6º Ao final da Sessão de Sorteio dos Temas, a Banca Examinadora deverá se retirar do local.

§ 7º Ao final da Sessão de Sorteio dos Temas, os candidatos permanecerão em seu local de prova e terão uma hora para consultar material bibliográfico, sob sua exclusiva responsabilidade, até o início da Prova Escrita.

Art. 24. Para as vagas na área de Letras/Língua Estrangeira, o sorteio poderá contemplar temas que exijam a sua abordagem na língua estrangeira em questão, tanto na Prova Escrita, quanto na Prova Didática.

CAPÍTULO VIII DA PROVA ESCRITA

Art. 25. A Prova Escrita, de caráter teórico, eliminatório e classificatório, tem como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato sobre o tema sorteado relacionado à área da vaga do Edital de Concurso, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

§ 1º A Prova Escrita deverá ser composta por questões dissertativas, relativas ao conhecimento específico do tema sorteado.

§ 2º A Prova Escrita terá início uma hora após o término da Sessão de Sorteio de Temas.

§ 3º Será eliminado o candidato que não estiver presente no horário previsto para o início da Prova Escrita.

Art. 26. A fiscalização da Prova Escrita será de responsabilidade do Secretário da Banca Examinadora.

Art. 27. A Prova Escrita será desenvolvida utilizando-se de caneta de tinta azul ou preta, e as folhas de papel fornecidas pela organização do Concurso.

Parágrafo único. As folhas de rascunho, fornecidas pela organização do concurso, não serão consideradas para fins de avaliação e/ou recurso, devendo ser devolvidas juntamente com as folhas de resposta da Prova.



Art. 28. A duração máxima da Prova Escrita será de três horas, sem consulta a qualquer material.

§ 1º O Secretário da Banca Examinadora deverá informar ao candidato quando faltarem quinze minutos para o término do tempo da Prova Escrita.

§ 2º Os dois últimos candidatos deverão, obrigatoriamente, sair juntos ao final da Prova Escrita.

Art. 29. Ao receber as folhas de resposta da Prova Escrita, o Secretário da Banca Examinadora deverá acondicioná-las em envelope com o código de identificação do candidato, lacrá-lo e rubricá-lo.

Parágrafo único. O Secretário da Banca Examinadora deverá recolher as folhas de rascunho de todos os candidatos, para posterior descarte pela organização do Concurso.

Art. 30. As folhas de resposta da Prova Escrita e as folhas de rascunho conterão somente o código de identificação do candidato.

Parágrafo único. Será anulada a prova e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, o candidato que assinar, rubricar ou utilizar qualquer tipo de marca, caracter ou referência textual que o identifique em sua Prova Escrita.

Art. 31. Depois do término da Prova Escrita, a Banca Examinadora se reunirá para a correção colegiada.

§ 1º Para efeitos de correção e pontuação na Prova Escrita serão observados os seguintes critérios:

- I - conhecimento sobre o assunto (nota de 0,00 a 3,00);
- II - clareza de exposição, capacidade de expressão e de síntese (nota de 0,00 a 2,00);
- III - uso da linguagem correta e adequada (nota de 0,00 a 2,00); e
- IV - atualização do candidato em relação ao estado de arte da área de conhecimento para a qual concorre (nota de 0,00 a 3,00).

§ 2º A Banca Examinadora deverá, em consenso, atribuir apenas uma nota ao candidato na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais.

§ 3º Depois da correção, a Banca Examinadora deverá devolver à Comissão Organizadora as provas escritas juntamente com as Fichas de Avaliação, preenchidas e assinadas, em envelope lacrado contendo as justificativas da nota atribuída a cada candidato em cada critério.

Art. 32. Classificar-se-ão para a Prova Didática os candidatos que obtiverem as maiores notas até o limite de sete vezes o número de vagas e que tenham obtido pontuação

igual ou superior a 7,0 (sete) pontos na Prova Escrita.

Parágrafo único. Todos os candidatos empatados na última classificação da lista de aprovados na Prova Escrita estarão classificados para a Prova Didática.

Art. 33. O resultado da Prova Escrita será divulgado na Ata de Resultado da Prova Escrita, afixada no local em que foi realizada a Prova, com a informação do horário de sua divulgação e data e horário de início do sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para a Prova Didática.

§ 1º O candidato poderá requerer à Comissão Organizadora cópias de sua prova escrita e respectiva Ficha de Avaliação, para instruir seu recurso, até no máximo uma hora depois da divulgação dos resultados.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à Banca Examinadora e entregue à Comissão Organizadora, na Secretaria do prédio onde se realizarem as provas, no prazo definido no art. 59, desta Resolução.

§ 3º A Comissão Organizadora encaminhará o recurso à Banca Examinadora após a realização da Prova Didática.

§ 4º A Banca Examinadora analisará e julgará o recurso, manifestando-se pela procedência ou improcedência, e encaminhará à Comissão Organizadora, por escrito, os fundamentos da decisão, que ficarão à disposição do candidato na Secretaria do prédio onde se realizarem as provas ou na Progep, após o fim do concurso.

§ 5º A interposição de recursos garantirá ao candidato o direito, em caráter provisório até o julgamento do seu recurso, de realizar a Prova Didática.

§ 6º Em caso de improcedência do recurso na Prova Escrita, o candidato será eliminado do Concurso.

CAPÍTULO IX DA PROVA DIDÁTICA

Art. 34. A Prova Didática, de caráter prático-pedagógico, eliminatório e classificatório, será composta, obrigatoriamente, por uma aula expositiva e terá como objetivo aferir a capacidade do candidato em relação à comunicação, à organização do pensamento, ao planejamento, à apresentação da aula, ao domínio e conhecimento sobre o tema sorteado relacionado à área da vaga do Edital de Concurso, e aos procedimentos didáticos para desempenho de atividades docentes em nível do Magistério Superior.

Art. 35. No caso específico de vagas em que for prevista avaliação de conteúdo prático (Atividade Prática), a Prova Didática será composta por Aula Expositiva e Atividade Prática.



§ 1º A nota da Prova Didática será calculada na proporção de setenta por cento para a Aula Expositiva e trinta por cento para a Atividade Prática.

§ 2º A proporção prevista no §1º deste artigo não se aplica para os casos previstos nos art. 41 e 42, desta Resolução.

§ 3º A mesma Atividade Prática será aplicada a todos os candidatos e versará sobre o mesmo tema da Aula Expositiva, assegurando igualdade de condições aos candidatos.

§ 4º A Atividade Prática será realizada após a finalização de todas as Aulas Expositivas, de forma coletiva ou individual, seguindo a mesma ordem de sorteio, em local, data, horário e duração definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 36. A Prova Didática será realizada em sessão pública, que terá início com o Sorteio da Ordem de Apresentação com todos os candidatos presentes.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no momento do Sorteio da Ordem de Apresentação serão eliminados, inclusive aqueles que interpuseram recurso.

§ 2º O sorteio da Ordem de Apresentação dos candidatos somente será realizado após vinte e quatro horas do término da Sessão de Sorteio dos Temas.

§ 3º Para a definição do horário do Sorteio da Ordem de Apresentação da Prova Didática, além do intervalo previsto no parágrafo anterior, deverá ser observado um período mínimo de três horas do horário de divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 4º No momento do Sorteio da Ordem de Apresentação da Prova Didática, a Banca Examinadora deverá divulgar a data e horário de início da Atividade Prática, quando houver, e apresentação da Aula Expositiva, além da Sessão de Apuração do Resultado Final.

§ 5º Respeitada a ordem de apresentação definida no sorteio, o candidato chamado pela Banca Examinadora que não estiver presente será eliminado.

§ 6º O candidato não poderá adentrar o local da Prova Didática sem que estejam presentes todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 37. É de inteira responsabilidade do candidato a utilização/operação, bem como o funcionamento de qualquer recurso ou equipamento instrumental utilizado na Prova Didática, incluindo o uso da lousa ou quadro, limitando-se a dez minutos o tempo de montagem e/ou preparação, antes do seu início.

§ 1º Após o tempo estabelecido no **caput** deste artigo, o candidato deverá iniciar sua aula mesmo que não tenha conseguido preparar todos os recursos instrumentais.

§ 2º Não é permitida a operação por terceiros dos equipamentos de que trata o **caput** deste artigo.



Art. 38. A Prova Didática consistirá na apresentação de uma aula sobre o tema sorteado, com duração mínima de quarenta e máxima de cinquenta minutos.

§ 1º Aos quarenta minutos de apresentação, o presidente da Banca Examinadora deverá informar ao candidato que restam dez minutos para o término do tempo da Prova Didática.

§ 2º O candidato que ultrapassar cinquenta minutos de aula será penalizado, em três décimos da nota por minuto excedente, a serem descontados na nota de cada membro da Banca Examinadora.

§ 3º O candidato terá sua apresentação interrompida ao alcançar sessenta minutos de apresentação.

§ 4º O candidato será eliminado se o tempo da sua aula for inferior a quarenta minutos.

Art. 39. A Prova Didática será gravada em áudio ou vídeo, única e exclusivamente para efeito de registro.

Art. 40. É vedado aos membros da Banca Examinadora fazer arguição ao candidato.

Art. 41. No caso específico de vagas destinadas ao Curso de Música, a Prova Didática será realizada em duas fases, consistindo a primeira parte em Aula Expositiva, de acordo com os arts. 36 a 40, e a segunda parte em um Recital, com duração máxima de quarenta minutos.

§ 1º A composição da nota da Prova Didática, na área de práticas interpretativas, será calculada na seguinte proporção: cinquenta por cento equivalente à aula expositiva e cinquenta por cento ao recital.

§ 2º A composição da nota da Prova Didática, nas áreas teóricas de composição e de educação musical, será calculada na seguinte proporção:

- I – setenta por cento equivalentes à aula expositiva; e
- II – trinta por cento equivalentes ao recital.

§ 3º O candidato será eliminado se o tempo do recital for inferior a vinte minutos.

§ 4º O candidato que ultrapassar quarenta minutos de recital será penalizado, por minuto excedente, em três décimos na nota de cada membro da Banca Examinadora.

§ 5º No recital, deverão ser executadas, obrigatoriamente, uma obra de autor brasileiro e pelo menos três obras representativas do repertório do instrumento, de períodos históricos diferentes.



§ 6º A UFMS disponibilizará aos candidatos uma sala com piano, não oferecendo nenhum outro instrumento, os quais deverão ser providenciados pelos candidatos quando necessário.

§ 7º A UFMS não oferecerá serviços de pianista co-repetidor ou quaisquer outros acompanhantes.

§ 8º Caso julgue necessário, o candidato poderá providenciar os serviços descritos no §7º, responsabilizando-se por sua perfeita execução.

Art. 42. No caso específico de vagas destinadas aos Cursos de Artes Visuais, para as poéticas artísticas em pintura, desenho, gravura, escultura, cerâmica, fotografia e artes do vídeo, a Prova Didática será realizada em três fases:

- I – Aula Expositiva, de acordo com o disposto nos arts. 36 a 40;
- II – Atividade Prática em tempo máximo de quarenta minutos; e
- III – apresentação de Portfólio, com tempo máximo de vinte minutos.

§ 1º A composição da nota da Prova Didática será calculada na seguinte proporção:

- I– cinquenta por cento equivalente à Aula Expositiva;
- II – trinta por cento para a Atividade Prática; e
- III – vinte por cento à apresentação do Portfólio.

§ 2º Na Atividade Prática, o candidato deverá executar e/ou propor e justificar uma manifestação artística relacionada ao tema sorteado para a Prova Didática.

§ 3º O uso de materiais, recursos e procedimentos de arte para a parte prática fica a critério e inteira responsabilidade do candidato.

§ 4º O candidato deverá apresentar um Portfólio físico ou digital de sua produção artística realizada nos últimos cinco anos, considerados da forma descrita no art. 50, desta Resolução, na área do Concurso.

Art. 43. Ao término da apresentação do candidato, o Presidente da Banca Examinadora deverá informar o tempo registrado de aula, bem como, se for o caso, os minutos excedentes.

Art. 44. Durante a apresentação de um candidato, é vedada a presença dos demais concorrentes na sala em que ocorre a Prova Didática.

Art. 45. Os critérios e a escala de pontuação utilizados para avaliação da Aula Expositiva são:

- I - procedimentos didáticos (nota de 0,00 a 1,00):
 - a) planejamento da aula;



- b) organização e estruturação do programa da aula; e
- c) clareza dos objetivos da aula.

II - domínio do conteúdo (notas de 0,00 a 3,00):

- a) exposição clara e coerente do conteúdo;
- b) segurança na exposição;
- c) abrangência do tema; e
- d) abordagem prática e estimulante, adequada síntese do conteúdo.

III - conhecimento do assunto (notas de 0,00 a 3,00):

- a) adequada profundidade; e
- b) demonstração de conhecimento sobre o assunto que envolve o conteúdo da aula.

IV - capacidade de comunicação (notas de 0,00 a 2,00):

- a) dicção clara e fluente;
- b) entonação de voz;
- c) postura e gestos apropriados;
- d) uso de linguagem técnica-científica correta e adequada ao conteúdo; e
- e) clareza na redação do material apresentado.

V - estruturação e desenvolvimento da aula (notas de 0,00 a 1,00):

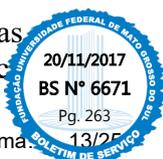
- a) adequado desenvolvimento da aula;
- b) estruturação do tempo de aula;
- c) elaboração e utilização dos recursos didáticos; e
- d) proposição de atividades de avaliação e acompanhamento do conteúdo abordado na aula.

§ 1º A pontuação da Prova Didática atribuída por cada avaliador será o somatório das notas de cada critério, totalizando valor na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais.

§ 2º Ao término da apresentação da Aula Expositiva de cada candidato, em seção privada e registrada em áudio ou vídeo, a Banca Examinadora poderá se reunir, no prazo de até dez minutos, para discutir e destacar pontos importantes relacionados aos critérios de avaliação.

§ 3º Cada examinador, de forma independente e individualizada, deverá atribuir uma nota a cada critério de avaliação, registrando na sua ficha de avaliação e justificando a nota do candidato.

§ 4º Depois do preenchimento da ficha de avaliação de cada examinador, todas serão acondicionadas em envelope único, lacrado e assinado pelos membros da Banca



Examinadora.

§ 5º Os envelopes com as notas dos candidatos permanecerão fechados e somente serão abertos na Sessão de Apuração do Resultado Final.

Art. 46. Os critérios e a escala de pontuação utilizados para avaliação da Atividade Prática, quando houver, excluídos os art. 41 e 42, são:

I - habilidade técnica na preparação e execução da atividade (nota de 0,00 a 6,00); e

II - conhecimento do assunto, adequada profundidade e demonstração de conhecimento sobre o assunto (notas de 0,00 a 4,00).

§ 1º O candidato será eliminado se o tempo de sua Atividade Prática for inferior a vinte minutos.

§ 2º O candidato que ultrapassar quarenta minutos na execução da atividade prática será penalizado, por minuto excedente, em três décimos na nota de cada membro da Banca Examinadora.

Art. 47. A pontuação final referente à avaliação da Prova Didática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores, sem que haja qualquer arredondamento.

Parágrafo único. Será eliminado do Concurso o candidato que obtiver média das notas dos avaliadores na Prova Didática inferior a 7,00 (sete) pontos, fato este que só será conhecido na Sessão de Apuração do Resultado Final.

Art. 48. Ao público presente durante a Prova Didática, não será permitida a utilização de telefone celular, câmeras fotográficas e/ou de vídeo; gravadores ou outros equipamentos eletroeletrônicos; manifestações de apreço ou despreço; bem como qualquer registro escrito sobre a aula.

§ 1º Os interessados em acompanhar as Provas Didáticas terão de assinar termo de ciência e compromisso, pelo qual atestarão sua concordância com o disposto no **caput**, deste artigo.

§ 2º A recusa em atender ao disposto neste artigo, será impedimento para a permanência no local da Prova Didática.

CAPÍTULO XIII DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 49. A Prova de Títulos terá como objetivo avaliar o aperfeiçoamento profissional, a regularidade da produção intelectual e a atualização científica, evidenciando os



trabalhos acadêmicos do candidato em relação às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão universitária.

Art. 50. O candidato, no início da sua apresentação expositiva referente à Fase 2 – Prova Didática, deverá entregar à Banca Examinadora os documentos abaixo relacionados, em envelope identificado com nome do candidato, classe do cargo a que concorre, área de avaliação e área básica da vaga e município/localidade para o qual se inscreveu:

I - **Curriculum Vitae** completo, sendo obrigatório para candidato brasileiro utilizar o formato da Plataforma **Lattes/CNPq**;

II - cópia dos comprovantes de titulação;

III - cópia dos comprovantes do exercício das atividades docentes;

IV - cópia dos comprovantes do exercício das atividades de gestão universitária;

e

V - cópia dos comprovantes da produção pedagógica, científica, tecnológica, de inovação e artística/cultural.

Parágrafo único. A documentação constante nos incisos I a V deste artigo deverá ser encadernada e paginada exatamente na mesma ordem do disposto no Anexo I, separada e identificada por Grupo e Subgrupo.

Art. 51. O candidato será penalizado com a não pontuação na Prova de Títulos quando incorrer nas seguintes hipóteses:

I - deixar de entregar o envelope com comprovantes dos títulos no momento estabelecido nesta Resolução (no início de sua aula expositiva na Prova Didática);

II - deixar de entregar a documentação em envelope identificado;

III - deixar de atender ao parágrafo único do art. 50, desta Resolução.

Parágrafo único. O candidato que participar da Prova Didática, por força de interposição de recurso contra a correção da Prova Escrita, deverá entregar os documentos para a Prova de Títulos da mesma forma que os demais candidatos.

Art. 52. A abertura dos envelopes para análise dos títulos somente será realizada após o final da Prova Didática e análise e julgamento de recursos da Prova Escrita, se houver.

Parágrafo único. Somente serão abertos os envelopes dos candidatos aprovados na Prova Escrita que não tenham sido eliminados na Prova Didática por descumprimento do tempo mínimo de aula de quarenta minutos.

Art. 53. A pontuação referente à Prova de Títulos corresponderá a uma nota na escala de 0,0 (zero) a 300,0 (trezentos) pontos, com uma casa decimal, utilizando como parâmetro a Tabela de Pontuação constante do Anexo I.

§ 1º A pontuação da Prova de Títulos será aferida pela análise dos documentos entregues conforme o art. 50 desta Resolução.

§ 2 Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, produção científica, produção técnica ou tecnológica, produção artística e cultural, experiência técnica-profissional

somente serão pontuados se forem realizados com data nos cinco anos anteriores ao de publicação da abertura do Edital de Concurso, incluindo o ano de abertura do Edital.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos produtos e processos com patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, bem como às premiações recebidas.

§ 4º Para efeito de pontuação da produção científica em periódicos, a Banca Examinadora deverá utilizar a classificação **Qualis** de periódicos mais recente em conformidade com a área de avaliação, prevalecendo, quando houver mais de uma área no concurso, a de melhor classificação **Qualis**.

§ 5º Para efeito de pontuação dos itens do Grupo V – Produção Artística e Cultural - somente serão considerados aqueles trabalhos vinculados à área de avaliação da vaga do Edital de Concurso.

§ 6º A forma de comprovação da documentação está relacionada na Tabela de Pontuação, constantes no Anexo I, e será publicada no Edital de Concurso.

CAPÍTULO XIV DA SESSÃO DE APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 54. Depois da realização de todas as fases do Concurso, a Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública, a ser realizada em data, hora e local, previamente definidos por ela, para apurar e divulgar a nota final dos candidatos na escala de 0,0 (zero) a 1.000,0 (mil) pontos, com apenas uma casa decimal.

§ 1º A Nota Final (NF) do candidato submetido às Provas Escrita, Didática e de Títulos, deverá ser obtida pela seguinte fórmula (NF):

$$\text{NF} = (\text{Prova Escrita} \times 30) + (\text{Prova Didática} \times 40) + (\text{Prova de Títulos} \times 1)$$

§ 2º Serão divulgadas as notas referentes a todos os critérios de avaliação e a Nota Final da Prova Didática atribuídas por cada examinador, a cada candidato.

Art. 55. Em caso de empate na Nota Final dos candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - se idosos, idade mais elevada nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior pontuação na Prova Didática;

III - maior pontuação na Prova Escrita;

IV - maior pontuação na Prova de Títulos;

V - maior número de pontos em produção científica;

VI - maior número de pontos em atividades do Magistério Superior; e



VII - maior idade.

Art. 56. Ao final da sessão de apuração do resultado final, a Banca Examinadora divulgará a relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente da classificação, por meio de Ata Final, que será afixada no local onde as provas foram realizadas.

§ 1º Para os candidatos eliminados na Prova Didática, não será realizado o registro dos pontos da Prova de Títulos na Ata Final e no Quadro de Divulgação de Notas.

§ 2º A Banca Examinadora deverá entregar à Comissão Organizadora todas as atas das provas, preenchidas e assinadas, e os envelopes dos candidatos.

§ 3º Ao término de todas as provas do Concurso, o Quadro de Notas de todas as áreas do certame será divulgado no endereço eletrônico definido no Edital de Concurso, cuja data será referência para contagem de prazo para recursos.

Art. 57. A Progep homologará os resultados finais, após o prazo recursal, mediante a publicação de Edital no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) da UFMS e no Diário Oficial da União (DOU).

CAPÍTULO XV DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 58. Poderão ser impugnados, em até dois dias da publicação:

I - o Edital de Abertura do Concurso; e

II - a formação das bancas examinadoras, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros, nos termos do art. 18 a 20 da Lei nº 9.784/99.

Art. 59. Caberão recursos, devidamente fundamentados à Comissão Organizadora:

I - do Edital de Deferimento e Indeferimento das Inscrições, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação em endereço eletrônico definido no Edital;

II - contra a correção da Prova Escrita, no prazo de até uma hora antes do horário definido para o início da Prova Didática; e

III - do Resultado Final do Concurso, no prazo de dois dias úteis após a sua divulgação no endereço eletrônico definido no Edital de Concurso.

Parágrafo único. O modelo de interposição de recurso estará disponível no Edital de Concurso.

Art. 60. O prazo para o julgamento dos recursos será de cinco dias úteis, contados a partir do término do prazo recursal, prorrogáveis, conforme a complexidade do contido no recurso.



Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá solicitar parecer da Banca Examinadora para julgamento do recurso.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 62. Revoga-se a Resolução nº 45, de 10 de maio de 2016.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

(*) Republicada por conter incorreções no original - BSE nº 6.665, de 09-11-2017.

Anexo da Resolução nº 242, de 6 de novembro de 2017.

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

| GRUPO I – TITULAÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Subgrupo | Descrição | Valor | Total |
| A | Titulação (Não cumulativa, exceto para pós-doutorado) | | |
| | Doutorado. | 50,0 | |
| | Pós-doutorado. | 10,0 | |



| | | | |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|
| | Mestrado. | 20,0 | |
| Subtotal Grupo I – A (máximo de 80,0 pontos) | | | |
| | Docência (nos últimos 5 anos e comprovação com declaração do empregador ou responsável) | | |
| B | Docente em exercício efetivo do magistério superior em curso de pós-graduação stricto sensu em Instituição Pública e/ou Privada de Ensino Superior, por disciplina e semestre letivo completo. | 3,0 | |
| | Docente em exercício efetivo do magistério superior na Educação Básica ou em curso de graduação e/ou pós-graduação lato sensu em Instituição Pública e/ou Privada de Ensino Superior, por disciplina e semestre letivo completo. | 1,0 | |
| Subtotal Grupo I – B (máximo de 50,0 pontos) | | | |
| | Atividades Administrativas e de Representação (nos últimos cinco anos e comprovação com declaração, contrato ou outro documento equivalente) | | |
| C | Exercício de Cargos de Direção Superior em atividades de administração acadêmica em Instituição de Ensino Superior ou de Educação Básica, por cargo e no mínimo um ano. | 15,0 | |
| | Exercício de Cargos/Funções de Coordenação de Curso ou equivalente em Educação Básica ou Instituição de Ensino Superior, por cargo e no mínimo um ano. | 3,0 | |
| | Coordenação de Comissão ou Comitê de área na Capes, CNPq ou Finep por no mínimo seis meses. | 10,0 | |
| | Participação como membro de Comissão ou Comitê de área da Capes, CNPq ou Finep, por no mínimo seis meses. | 5,0 | |
| Subtotal Grupo I – C | | | |
| D | Premiações ou Menções | | |



| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|
| | (comprovação com certificado, diploma ou outro documento válido) | | |
| | Prêmio à atividade intelectual e distinções acadêmicas honoríficas, por prêmio. | 3,0 | |
| Subtotal Grupo I – D | | | |
| Total Grupo I (A+B+C+D) (máximo de 100,0 pontos) | | | |
| GRUPO II - PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (nos últimos 5 anos e comprovação com publicação no Diário Oficial ou documento de contratação de projeto). | | | |
| A | Coordenação de projeto ou programa de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, aprovado por agência oficial de fomento ou fundação de apoio, por projeto concluído ou em andamento. | 10,0 | |
| | Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq, Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora CNPq, por ano. | 10,0 | |
| | Bolsista de Programa de Fixação de Doutores aprovado por agência oficial de fomento, fundação de apoio ou Instituição Superior, por ano. | 3,0 | |
| | Tutoria de Programa de Educação Tutorial (PET), por ano. | 5,0 | |
| Total Grupo II | | | |

| | | | |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|
| GRUPO III - PRODUÇÃO CIENTÍFICA | | | |
| A | Artigos publicados em periódicos científicos especializados (nos últimos 5 anos) | | |
| | Produção científica qualificada QUALIS A1, por artigo. | 10,0 | |



| | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|
| | Produção científica qualificada QUALIS A2, por artigo. | 5,0 | |
| | Produção científica qualificada QUALIS B1, por artigo. | 3,0 | |
| Subtotal Grupo III – A | | | |
| B | (* Livros e Capítulos de Livros (nos últimos cinco anos e comprovação com cópia da capa, contracapa e sumário). | | |
| | Livro publicado na área do concurso, por livro. | 10,0 | |
| | Capítulos de livros publicados na área do concurso, por capítulo. | 3,0 | |
| Subtotal Grupo III – B | | | |
| C | Orientações e participação em Bancas Examinadoras (nos últimos 5 anos e comprovação com declaração ou cópia da ata de defesa do orientando) | | |
| | Orientação de tese de doutorado, já concluída. | 10,0 | |
| | Orientação de dissertação de mestrado, já concluída. | 5,0 | |
| | Orientação de monografia de curso de especialização, residência ou MBA, já concluída (no máximo 5). | 2,0 | |
| | Orientação de projeto de iniciação científica (PIBIC) ou iniciação à docência (PIBID) ou programa de educação tutorial (PET), se candidato não for tutor PET, já concluído. | 2,0 | |
| | Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, já concluída (no máximo 5). | 1,0 | |
| | Participação em Bancas Examinadoras de tese de mestrado, doutorado ou de livre docência. | 3,0 | |

| | | |
|--------------------------------|--|--|
| Subtotal Grupo III – C | | |
| Total Grupo III (A+B+C) | | |
| | | |

(*) Compreende-se por *livro* um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN (ou ISSN para obras seriadas), tenha mais de 49 páginas (cf. ABNT) e seja publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. Produtos com menos de 50 páginas são tecnicamente classificados como folhetos e não serão avaliados como livros. Para ser pontuada, a obra deverá ser classificada como livro didático ou de referência para a área/subárea do concurso.

| GRUPO IV - PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA | | | |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|
| (nos últimos 5 anos) | | | |
| A | Software com registro junto ao INPI, por software (comprovação com Carta de Registro e/ou de Renovação). | 5,0 | |
| | Pedido de depósito de patente, por produto (comprovação pelo INPI). | 10,0 | |
| | Produto com patente registrada junto ao INPI, por produto (comprovação com Carta de Registro e/ou de Renovação). | 30,0 | |
| | Processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente registrada junto ao INPI, por processo (comprovação com Carta de Registro e/ou de Renovação). | 5,0 | |
| | Confecção de mapas ou cartas geográficas, por produto (comprovação com cópia da capa, contracapa e sumário). | 5,0 | |
| | Confecção maquetes, por maquete (comprovação com documentação de autoria). | 5,0 | |
| | Manutenção de Obra Artística, por obra (comprovação com declaração ou documento equivalente). | 2,0 | |
| Total Grupo IV | | | |

GRUPO V- PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

(nos últimos 5 anos e a pontuação deste grupo somente será atribuída às atividades vinculadas à área do Concurso)

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--|
| A | Recital ou show solo ou música de câmara (programa completo) com estreia de programa (50% ou mais de repertório novo), por programa completo. | 3,0 | |
| | Recital ou show solo ou música de câmara (programa completo) com repertório já apresentado anteriormente, por programa completo. | 0,3 | |
| | Composição de obra no mínimo oito minutos (ópera, musical, sinfonia, poema sinfônico e afins) que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada, por composição. | 2,0 | |
| | Composição de canção que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada, por composição. | 1,0 | |
| | Arranjo para orquestra, big-band , banda ou coral que tenha estreado ou gravado comercialmente ou publicado, por arranjo. | 1,0 | |
| | Arranjo para instrumentos e acompanhamento de canção que tenha estreado ou gravado comercialmente ou publicado, por arranjo. | 0,5 | |
| | Por premiação, como intérprete, em concurso nacional ou internacional (comprovação com documentação da premiação). | 3,0 | |
| | Produção cultural de programa de rádio ou TV (comprovação com declaração ou documento equivalente). | 1,0 | |
| | Pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, Instalação ou outra, por exposição de artes visuais individual (comprovação com folder ou convite). | 1,0 | |
| | Pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, Instalação ou outra, por exposição coletiva (comprovação com folder ou convite). | 0,5 | |
| Exibição isolada, por exibição de obra (comprovação com folder, catálogo ou programação). | 0,5 | | |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--|
| Exibição em festivais, por exibição de obra (comprovação com folder, catálogo ou programação). | 1,0 | |
| Emissões televisivas, por exibição de obra (comprovação com folder, catálogo ou programação). | 1,0 | |
| Programa de sala de cinema, por exibição de obra (comprovação com folder, catálogo ou programação). | 2,0 | |
| Projeto gráfico de livro, revista, capas, pôsteres, website, por projeto (comprovação com cópia do material publicado). | 1,0 | |
| Incorporação de obra de artes visuais, audiovisual ou gráfica em acervo de museu, por obra (comprovação com documentação da instituição). | 5,0 | |
| Premiação de obra de artes visuais, audiovisuais ou gráficas em evento nacional ou internacional, por premiação (comprovação com documentação da premiação). | 3,0 | |
| Sonoplastia - cinema, rádio, TV ou Teatro, por obra (comprovação com declaração ou documento equivalente). | 1,0 | |
| Gravação de CD solo ou música de câmara publicado (todo o CD), por CD (comprovação com produto). | 7,0 | |
| Gravação de faixa de CD solo ou música de câmara, por faixa (comprovação com produto). | 0,5 | |
| Gravação de faixa de CD como músico acompanhante, por faixa (comprovação com produto). | 0,1 | |
| Gravação de mais de 30 (trinta) minutos de gravação de música em programa de TV ou rádio relacionado a atividade musical, por programa (comprovação com produto). | 1,0 | |
| Total Grupo V | | |

GRUPO VI – EXPERIÊNCIA TÉCNICA - PROFISSIONAL

| (nos últimos 5 anos, não considerar experiências acadêmicas) | | | |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--|
| A | Experiência técnica-profissional na área do concurso, por empresa ou experiência por ano de trabalho (comprovação de carteira de trabalho assinada, contrato de prestação de serviços, ou outro documento) | 3,0 | |
| Total Grupo VI | | | |

| PONTUAÇÃO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS | |
|--------------------------------------------------------|--|
| Total do Grupo I (máximo 100 pontos) | |
| Soma dos Totais dos Grupos II a VI (máximo 200 pontos) | |
| TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS (máximo 300 pontos) | |

A pontuação total do Grupo I não poderá exceder a 100 pontos. A soma das pontuações dos grupos II a VI não poderá exceder a 200 pontos. Dessa forma, a pontuação total da prova de títulos não poderá exceder a 300 pontos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor**, em 17/11/2017, às 14:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170623** e o código CRC **79C717D3**.

SECRETARIA ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

